



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data  
05/01/2005

Proposição  
Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004.

Autor  
**MOACIR MICHELETTTO**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se a seguinte redação ao artigo 5º da MP 232/04:

"Art. 5º .....

Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, **transporte de valores**, locação de mão-de-obra, medicina, engenharia, publicidade e propaganda, assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP."

JUSTIFICATIVA

A alteração acima proposta, que entende-se ser de caráter emergencial, justifica-se pelos seguintes motivos:

O artigo 30 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela MP 232, previa que referida retenção ocorreria em relação aos pagamentos efetuados aos transportes de valores. Agora, a MP 232 simplesmente ampliou referida previsão, fazendo constar "transporte", estendendo neste caso, a todo e qualquer tipo de transporte, deixando de contabilizar os enormes prejuízos à população e à economia nacional que esta tributação causará, senão vejamos:

- ✓ Caso a medida que instituiu a retenção de PIS, COFINS, IR e CSLL sobre os serviços de transporte de cargas for mantida, a consequência, a toda evidência, é a retomada da inflação, em razão do inevitável aumento do preço dos serviços de transporte;
- ✓ A retenção dos tributos sobre os pagamentos devidos aos transportadores, na fonte, COMPROMETERÁ DE IMEDIATO O FLUXO DE

CAIXA DAS EMPRESAS, sem contar com os TRANSTORNOS BUROCRÁTICOS E OS GASTOS FINANCEIROS com a adequação dos sistemas operacionais das transportadoras e dos tomadores de serviços. Além disso, as empresas de transporte terão que pagar adiantado ao Governo, aquilo que nem sempre é devido, elevando também com isso, o custo brasil;

O aumento dos custos financeiros e o abalo ao fluxo de caixa das empresas estimulará a informalidade, a geração de empregos e o desaquecimento da economia nacional.

**MOACIR MICHELETTO**  
**Deputado Federal PMDB-PR**

Brasília – DF